



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 3.009, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

(Autor: Vereador Vagne Azevedo Simão)

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol  
Edição nº 4569 Ano 15  
Data: 8 / 3 / 2019

**DISPÕE SOBRE A SUPERPRIORIDADE AOS  
MAIORES DE 80 ANOS NO MUNICÍPIO DE CABO  
FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dentre os idosos, no âmbito do Município de Cabo Frio, assegura-se prioridade especial aos maiores de oitenta anos, devendo suas necessidades serem atendidas preferencialmente em relação ao demais idosos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como pessoa idosa aquela que possui idade igual ou superior a sessenta anos, conforme a Lei 10.741/2003.

Art. 2º As pessoas que se enquadram na superprioridade do artigo anterior, terão preferência:

I - na tramitação dos processos administrativos na administração direta e indireta do Município de Cabo Frio;

II - no atendimento em toda rede municipal de saúde;

III - no atendimento em concessionárias de serviço público;

IV - no atendimento em qualquer órgão ou repartição pública municipal.

Art. 3º Os órgãos públicos deverão tomar as providências para que a presente Lei possa entrar em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo Frio, 1º de março de 2019.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**

*Prefeito*